



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1219/2024**  
(à MPV 1219/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas referente ao Apoio Financeiro de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O beneficiário do Apoio Financeiro que receba, no ano calendário de recebimento do benefício, outros rendimentos que pela soma ao longo do ano sujeitem o contribuinte à apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, deverá informar o devido valor do referido apoio financeiro recebido por ele ou por seu dependente, garantindo-se a isenção de que trata o caput deste artigo’.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo estabelecer ampla publicidade e transparência da relação dos beneficiários e respectivos benefícios do Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

A importância desses instrumentos é fundamental para o exercício da cidadania, zelo dos gastos públicos, efetividade e eficácia social do benefício social criado pela MP em tela, especialmente, diante da tragédia que assola do estado do Rio Grande do Sul (RS), afinal a relação com a gestão pública pode — e deve — ser mais transparente. As ações tomadas pelos agentes públicos visam exclusivamente o bem de toda a sociedade. Assim, não há motivos para que suas ações não sejam de conhecimento geral.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245519246300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



LexEdit  
\* C D 2 4 5 5 1 9 2 4 6 3 0 0

Ou seja, há uma instrumentalização para o exercício do controle social e institucional da ação estatal, evitando situações ilícitas que já ocorreram no Brasil, tais como, malversação dos recursos, restrição de acessos e pessoas que sem direito ao benefício social estavam recebendo recursos públicos, como por exemplo, o auxílio emergencial concedido na época da pandemia de COVID-19.

Em suma, a presente emenda possibilita a fiscalização da gestão pública; permite que cidadãos acompanhem o que tem sido feito e faz com que cidadãos avaliem melhor a administração pública

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
**(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245519246300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD/24551.92463-00 LexEdit